



RESOLUÇÃO Nº 42

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

(Revogada pela Resolução nº 108/73)

Ementa: Delimita o âmbito do profissional Farmacêutico e do Farmacêutico-Bioquímico.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que no presente ano escolar se formam nas Faculdades de Farmácia e Bioquímica as primeiras turmas de profissionais superiores especializados, de acordo com o novo currículo escolar;

CONSIDERANDO que, em face da especialização, se torna indispensável delimitar as prerrogativas de âmbito profissional dos farmacêuticos-bioquímicos, assim como assegurar os direitos adquiridos dos que se matricularam antes da reforma do ensino farmacêutico, promovido pelo Conselho Federal de Educação, conforme parecer 268/62,

RESOLVE:

Art. 1º - São atribuições privativas do farmacêutico as referidas no artigo 2º, item IV, letras “b” e “g” da resolução nº 24, de 29 de novembro de 1963.

Art. 2º - São atribuições privativas do farmacêutico-bioquímico as referidas no artigo 2º, item IV, letras “a”, “c”, “e” e “f” da citada resolução nº 24.

Art. 3º - São atribuições privativas comuns dos farmacêuticos e dos farmacêuticos-bioquímicos as referidas no artigo 2º, itens I, II, III e IV, letra “d” da resolução nº 24.

Art. 4º - São atribuições do farmacêutico-bioquímico, ainda que não exclusivas em relação a outras profissões, com exceção do farmacêutico, as referidas no artigo 3º, item I, letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” da resolução nº 24.

Art. 5º - Todos os profissionais diplomados, ou que venham a se diplomar pelo regime curricular anterior, terão direito ao exercício das atribuições que lhes foram deferidas na resolução nº 24.

Art. 6º - Os farmacêuticos-bioquímicos, diplomados em Faculdades cujos cursos compreendem os currículos de farmacêutico-bioquímico, terão as atribuições cabentes às duas qualificações.

Art. 7º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 10 de dezembro de 1965.

EDUARDO VALENTE SIMÕES
Presidente